



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10220936 - P-SEP-GSEP-AAP

SEI!TJPR Nº 0030740-30.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10220936

Curitiba, data registrada pelo sistema.

**Ofício Circular nº 006/2024-GP/CEVID.**

**Protocolo SEI nº 0030740-30.2021.8.16.6000.**

**Assunto:** *Necessidade de repassar à Central de Monitoração Eletrônica os dados da pessoa vítima/ofendida, nos casos em que a monitoração for fixada como medida protetiva de urgência.*

Senhoras Servidoras e Senhores Servidores das Secretarias de Juízo com competência na matéria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher,

Visando orientar as Unidades Judiciárias com competência na matéria de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com o objetivo de que a fiscalização e o controle da medida de monitoração eletrônica aplicada ao agressor possa ser executada de forma eficaz, reforçamos a necessidade de cumprimento da seguinte diligência: **disponibilizar à Central de Monitoração Eletrônica (CME) os contatos telefônicos atualizados das vítimas/ofendidas.**

Isto porque cabe à CME atuar de forma prioritária nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, em que a monitoração eletrônica é fixada como medida protetiva de urgência, inclusive com o dever de comunicar a vítima/ofendida ou o seu/a sua representante, mediante contato telefônico, quando da ocorrência de incidentes, como a violação da área de exclusão, com a possibilidade, ainda, de acionar os órgãos de segurança pública pertinentes, tais como a Patrulha Maria da Penha, de forma preventiva, bem como de compartilhar os dados relativos à identificação e localização da pessoa monitorada.

Nesse contexto, a impossibilidade de contato telefônico com a vítima/ofendida na ocorrência de uma transgressão pelo autor da violência torna a medida protetiva inútil ao seu principal fim, que é proteger a integridade da vítima/ofendida.

Portanto, as Secretarias, ao publicarem o mandado de monitoração eletrônica em desfavor do agressor, **devem repassar/disponibilizar à Central de Monitoração Eletrônica os dados pertinentes do monitorado, bem como da vítima/ofendida a ser protegida, via e-mail ou telefone**, atentando-se para o fato de que esses dados não podem ser expostos diretamente nos autos do processo ou no respectivo mandado de monitoração.

A **CME (central)** pode ser contata mediante o e-mail: [monitoracao@depen.pr.gov.br](mailto:monitoracao@depen.pr.gov.br) e o Tel.: (41) 3356-0268.

Além disso, para as 09 (nove) Regionais da CME, denominadas de **PAM – Posto Avançado de Monitoração**, o modelo de núcleos regionais pode ser utilizado no Projudi, com a seguinte distribuição e forma de contato:

Regional	Cidade Sede	Contato
PAM R1	Curitiba	<a href="mailto:monitoracao@policiapenal.pr.gov.br">monitoracao@policiapenal.pr.gov.br</a>
PAM R2	Ponta Grossa	<a href="mailto:monitoracao.pontagrossa@policiapenal.pr.gov.br">monitoracao.pontagrossa@policiapenal.pr.gov.br</a>
PAM R3	Guarapuava	<a href="mailto:monitoracao.guarapuava@policiapenal.pr.gov.br">monitoracao.guarapuava@policiapenal.pr.gov.br</a>
PAM R4	Londrina	<a href="mailto:monitoracao.londrina@policiapenal.pr.gov.br">monitoracao.londrina@policiapenal.pr.gov.br</a>
PAM R5	Maringá	<a href="mailto:monitoracao.maringa@policiapenal.pr.gov.br">monitoracao.maringa@policiapenal.pr.gov.br</a>
PAM R6	Cruzeiro do Oeste	<a href="mailto:monitoracao.cruzeiro@depen.pr.gov.br">monitoracao.cruzeiro@depen.pr.gov.br</a>
PAM R7	Francisco Beltrão	<a href="mailto:monitoracao.beltrao@policiapenal.pr.gov.br">monitoracao.beltrao@policiapenal.pr.gov.br</a>
PAM R8	Cascavel	<a href="mailto:monitoracao.cascavel@policiapenal.pr.gov.br">monitoracao.cascavel@policiapenal.pr.gov.br</a>
PAM R9	Foz do Iguaçu	<a href="mailto:monitoracao.foz@policiapenal.pr.gov.br">monitoracao.foz@policiapenal.pr.gov.br</a>

Registra-se que, anexado a este ofício, segue documento elaborado pela Polícia Penal do Paraná onde constam as informações supracitadas, bem como a lista dos municípios abrangidos por cada uma das Regionais e os respectivos mapas (fls. 4/29 do doc.10200367 do SEI! nº 0030740-30.2021.8.16.6000).

Certos de que podemos contar com Vossas Senhorias na observância da diligência, aproveitamos para apresentar votos de estima e consideração.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**DES<sup>a</sup>. ANA LÚCIA LOURENÇO**

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Desembargadora**, em 21/03/2024, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/03/2024, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10220936** e o código CRC **1DA5DD4E**.